

ESTATUTO DO LAR TIA ANASTÁCIA

(3º alteração do Estatuto)

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O LAR TIA ANASTÁCIA também designado por LTA, constituído em 19 de outubro de 1997, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, de finalidade não econômica, e duração por tempo indeterminado. Considerado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2032 de 10 de julho de 2000, inscrito nos Conselhos CMDCA e CMAS Sob nº 22 em 11 de dezembro de 1997; CNPJ nº 02.242.994/0001-88. Com sede à Rua Otto de Alencar 380 bairro Rosário no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro e foro no mesmo Município.

Parágrafo Único - Para se enquadrar às Leis vigentes, o LAR TIA ANASTÁCIA alterou pela 3ª vez seu primeiro estatuto que estava em vigor desde 19 de novembro de 1997.

Art. 2º - O LAR TIA ANASTÁCIA tem por finalidades:

- I - proteção às criança, adolescentes e família;
- II - promoção da assistência social;
- III - promoção de esporte, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV - promoção gratuita da educação informal;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

XI - Promoção da defesa dos direitos sociais

XII - Oferecer atividades ligadas a: cultura, arte, dança, música, teatro, circo, recreação, lazer, edição de livros, produção cinematográfica, moda e design de produtos, produção de fotografias, feiras, congressos, exposições, festas e eventos.

Parágrafo Único - O LAR TIA ANASTÁCIA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, O LAR TIA ANASTÁCIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de finalidades não econômicas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O LAR TIA ANASTÁCIA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O LAR TIA ANASTÁCIA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores e contribuintes.

- I - associados fundadores: aqueles que fundaram a Instituição;
- II - associados benfeitores: aqueles que contribuem financeiramente em caráter eventual e ou tenham uma dedicação constante a Instituição;
- III - associados contribuintes: todos que contribuem financeiramente, com regularidade, com a Instituição.

§ 1º: A admissão de associados é atribuição da Assembléia Geral;



§ 2º: A punição ou exclusão são também atribuições da Assembléia Geral, sendo que a exclusão só poderá ocorrer por justa causa.

§ 3º: O desligamento do associado também poderá se dar por solicitação do próprio.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores, benfeitores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O LAR TIA ANASTÁCIA será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único: O LAR TIA ANASTÁCIA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal e da Assessoria Social, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano do LAR TIA ANASTÁCIA, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 37;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 36;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do LAR TIA ANASTÁCIA, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um quinto dos associados.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º: O mandato da Diretoria será de 3 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º: Vacância se caracterizará por impedimento legal ou de saúde, morte ou solicitação por escrito do titular.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - emitir Ordens Normativas e Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

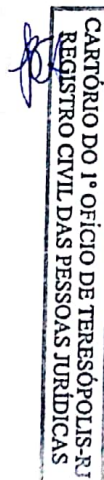
Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada (02) dois meses.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar o LAR TIA ANASTÁCIA judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - presidir a Assembléia Geral;



IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV - Assessorar o Presidente junto a Tesouraria, incumbindo-se de apor assinatura nos documentos de estabelecimentos financeiros e de crédito.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII - assinar sempre em conjunto com o Vice-presidente nos estabelecimentos financeiros e de crédito.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.
- IV - Assinar, no impedimento, substituindo o Primeiro Tesoureiro, em conjunto com o Vice-Presidente nos estabelecimentos financeiros e de crédito.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e 02 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Colaboração, termos de Fomento, acordos de Cooperação e outros instrumentos legais em sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VI - Recebimento de direitos autorais, etc.
- VII - usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IX - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X - eventos organizados pela associação

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 29 As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O patrimônio do LAR TIA ANASTÁCIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Instituição com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Colaboração, termos de Fomento, acordos de Cooperação e outros instrumentos legais em sua área de atuação, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O LAR TIA ANASTÁCIA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Teresópolis, 15 de agosto de 2018.

Jeanette Botelho Cavalcanti de Albuquerque
Jeanette Botelho Cavalcanti de Albuquerque
 Presidente - LAR TIA ANASTÁCIA

30 **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS**
 Rua Duque de Caxias, 53/35 - Varzea - Teresópolis - RJ - CNPJ: 29.233.822/0001-01
 Tel.: (21) 2742-0050 / (21) 2641-4640 - cartorio3oficioteresopolis@veloxmail.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
 JEANETTE BOTELHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 TERESÓPOLIS, 19/11/2018. Total: 7,44 Conf. por:
 JOSE ORLANDO RIBEIRO COSTA Mat. 94/5245 em Test
 ECTW 88850 FMI <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVIÇO PÚBLICO
 do Estado do Rio de Janeiro
 Cartório do 3º Ofício de Teresópolis
 Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
 JEANETTE BOTELHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 TERESÓPOLIS, 19/11/2018. Total: 7,44 Conf. por:
 JOSE ORLANDO RIBEIRO COSTA Mat. 94/5245 em Test
 ECTW 88850 FMI <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS - RJ
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Faint header text at the top of the page, possibly containing the name of the court or office.

Faint body text in the upper middle section of the document.

TERESOPOLIS DE CORTES

Main body of faint text, likely the content of a legal document or court order.

TERESOPOLIS DE CORTES

Lower section of faint text, possibly a signature block or additional details.

Faint text at the bottom of the main document area.

1º Ofício Pça Balthazar da Silveira, 78, Várzea, Teresópolis/RJ - CNPJ: 29.233.849/0001-42
 Tel. (21) 3099.6351 / 3099.5352 / 2742.2523 - 1oficiotere@gmail.com

AA23398A
090783

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 Apres. no dia 19/11/2018 p/ Reg.Int. e Prot. 6445, Lv.4
 Registro No 13230 no livro A-112.
 No dia de hoje, TERESOPOLIS, 23/11/2018. Oficial
 Emol.: R\$170,90 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$64,67
 Mut./Aco.: R\$0,00 Dist.: R\$26,94 Total: R\$262,51
 ECNE 85496 WJY <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Elaine Mondes M. de Medeiros
 Escrevente Substituta
 TJRJ Mat. 94/9384